



CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

- ☐ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;
- ☒ **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

2. O objetivo deste procedimento é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ESTE E A DGAV”** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base¹** é de **10.800,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Tendo por base mensal uma avença no valor de **1.800,00 €** (mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3. **Duração do contrato:** De acordo com a clausula 4ª do caderno de encargos.

4. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º e no artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração **Anexo I** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do presente convite, declaração essa que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de preço de acordo com modelo constante do presente convite;
- c) Declaração nos termos do artigo 69.º do CPA, anexa ao presente convite;
- d) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:
 - Documento comprovativo das habilitações a que se refere a parte A, do capítulo IV, da secção III, do anexo I do Regulamento (CE) nº 854/2004, emitido pela DGAV;

¹ **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

- Declaração sob compromisso de honra que o prestador de serviços não tem qualquer conflito de interesses no que se refere à execução no todo ou em parte, do controlo oficial que deve assegurar no âmbito das funções para as quais foi contratado.

4.1. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.

4.2. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no nº 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. ***O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.***

4.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4.4. *A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.*

5. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nomeadamente:

- ***O mais baixo preço***

5.1. Caso se verifique empate entre as propostas será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontrem empatadas, um número a atribuir aleatoriamente. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.



7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, **devem estar devidamente assinados, de acordo com o disposto no nº 4 do convite e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada da seguinte forma:**

7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo "**assunto**" fazer referência ao procedimento em causa «**Consulta Prévia n.º 13/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ESTE E A DGAV**», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025.

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com **palavra passe**, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de **exclusão** do procedimento.

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. O adjudicatário será responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, mediante a assinatura de um "acordo de tratamento de dados pessoais", nos termos do modelo constante do

presente convite, o qual será assinado aquando da outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

12. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

13. O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e legislação complementar.

Vale de Cambra, 7 de Fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

MODELO DE PROPOSTA

(A que se refere a alínea b) do ponto 4 do presente convite)

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento efetuado pelo Município de Vale de Cambra para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ESTE E A DGAV**”, a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a prestar os serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, pelo valor mensal de _____, num total de _____ €.

À quantia supra acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

(A que se refere a alínea c) do ponto 4 do convite)

(a que se refere o nº 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Assinatura,

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

Entre

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva com o n.º 506735524 com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3733-240, Vale de Cambra, neste ato representada pelo seu [INSERIR IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA] com poderes para tal, enquanto **Responsável pelo Tratamento**.

E

[INSERIR], com sede na [INSERIR], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], com o capital social de [INSERIR], neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para tal, enquanto **Subcontratante**,

Doravante, denominadas conjuntamente como “as Partes”.

As Partes reconhecem-se com capacidade jurídica para a subscrição deste acordo (doravante, o “Acordo”)

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) “**Autoridade Nacional de Controlo**”: a autoridade de controlo competente em Portugal, que é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“**CNPD**”);
- b) “**Dados Pessoais**”: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“**Titular dos Dados**”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador;
- c) “**Responsável pelo Tratamento**”: a pessoa singular ou coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais;
- d) “**Subcontratante**”: a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento;
- e) “**Subcontratada**”: a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais, subcontratada pelo Subcontratante.

Acordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O objeto do presente Acordo consiste em estabelecer os termos e condições do tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante, ao nível da privacidade, proteção de dados e segurança

da informação no âmbito do contrato celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

2. O presente acordo é aplicável ao tratamento de dados subsumível ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), à Lei n.º. 58/2019, de 8 de agosto (a Lei de Execução Nacional) e demais legislação aplicável, em complemento ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.
3. Os Anexos são parte integrante deste Acordo.
4. No que respeite exclusivamente aos Dados Pessoais e na eventualidade de existir um conflito entre o disposto no presente acordo e o constante em outro documento assinado pelas partes, o disposto neste Acordo prevalecerá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

1. O presente acordo de tratamento de dados vigorará enquanto se mantiver em vigor o Contrato de prestação de serviços [INSERIR] celebrado em [INSERIR] entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, que vigorará até ao término do contrato celebrado ou até ao apagamento dos dados ou devolução dos mesmos pelo Subcontratante à Responsável pelo Tratamento.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais celebrado terminará, com efeitos imediatos, em caso de cessação do contrato inicial, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia nos termos das cláusulas contratuais do contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da relação entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

1. O Responsável pelo Tratamento recorre apenas a outros prestadores de serviços subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos e liberdades do titular dos dados.
2. O tratamento dos dados é efetuado de acordo com o âmbito, as finalidades e a forma pela qual o Subcontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pelo Responsável pelo Tratamento, as quais se enquadram no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações

internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

4. O Subcontratante notificará por escrito o Responsável pelo Tratamento, e fundamentará, caso entenda, que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados e segurança da informação.
5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o Subcontratante que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado Responsável pelo Tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

CLÁUSULA QUARTA

Da legitimidade do Responsável pelo Tratamento

1. O Responsável pelo Tratamento declara e assegura ter legitimidade e base jurídica para recorrer à contratação do Subcontratante para efeitos de cumprimento do âmbito, finalidades e meios referentes ao objeto do contrato celebrado entre ambas as partes, e esta possa proceder ao seu tratamento.

CLÁUSULA QUINTA

Medidas de Segurança

1. As partes assumem o vínculo jurídico constituído no presente Acordo de Tratamento de Dados, reconhecendo o Responsável pelo Tratamento as medidas técnicas e de segurança do Subcontratante, e este, a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas.
2. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como, os riscos de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, comprometem-se a aplicar no tratamento de dados as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de proteção de dados e a segurança da informação adequadas, nomeadamente, e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir, consoante o que for adequado, a implementação das seguintes medidas:
 1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 3. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

4. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 5. Fica ao critério do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 6. Medidas para assegurar que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado;
 7. O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no art.º 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no art.º 42.º, ambos do RGPD, que pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no art.º 32.º, também do RGPD;
3. Ao avaliar a adequação do nível de segurança, serão tidos especialmente em consideração os riscos apresentados pelo tratamento de dados, em particular, como consequência da destruição, perda ou alteração acidental ou ilegal de dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados;
 4. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais só procede ao seu tratamento mediante instruções definidas nos elementos contratuais, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer uma análise, avaliação e atualização frequentes das medidas implementadas face à evolução tecnológica dos meios empregues pelo que, o Responsável pelo Tratamento deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas nos termos da Cláusula anterior e considera-las como um processo em constante evolução, devendo, nesse caso, aperfeiçoar e complementar estas medidas implementadas referidas na Cláusula anterior, a fim de manter-se atualizado e em conformidade com as novas exigências e requisitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação

1. O Subcontratante apenas contrata outro subcontratado quando, tenha obtido, previamente por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.

2. O Subcontratante só contratará prestadores de serviços que cumpram estritamente os requisitos da legislação de proteção de dados e que ofereçam garantias adequadas em matéria de segurança da informação, assegurando que o tratamento dos dados está em conformidade com os requisitos, regras e princípios impostos pelo RGPD e demais legislação aplicável. Em caso de autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, o Subcontratante deve sempre notificar o Responsável pelo Tratamento quanto às alterações pretendidas, quanto ao aumento do número ou, à substituição de outros subcontratados, conferindo ao Responsável pelo Tratamento a possibilidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
3. Quando o Subcontratante subcontratar outros subcontratados para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta das finalidades e meios definidos, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados e segurança da informação que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso os outros subcontratados não cumpram as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desses outros subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA

Transferências de Dados

1. O Subcontratante deverá imediatamente notificar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresentem um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização do Responsável pelo Tratamento que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso as Partes promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante acordam em cooperar de boa-fé no sentido que, a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

CLÁUSULA NONA

Violações de Dados e Gestão de Incidentes

- a) No caso de o Subcontratante tomar conhecimento de um incidente de violação de dados que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente, e dentro do prazo máximo de 2 horas, notificar o Responsável pelo Tratamento desse facto, com ele cooperar e seguir as suas

- instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe, adotando as medidas corretivas adequadas.
- b) Por “incidente” deverá entender-se, qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.
- c) O Subcontratante deve comunicar ao Responsável pelo Tratamento:
1. O nome e contacto do seu Encarregado da Proteção de Dados ou outro ponto de contacto onde mais informações podem ser obtidas;
 2. Uma descrição das potenciais consequências do incidente de violação de dados;
 3. Uma descrição das medidas tomadas pelo Subcontratante ou propostas para reparar a violação de dados, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;
 4. Qualquer outra informação requerida pelo Responsável pelo Tratamento relativa ao incidente, logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível.
- d) Após a notificação do Subcontratante, será desenvolvido o conteúdo da notificação a enviar, se aplicável com outra entidade, à Autoridade Nacional de Controlo (CNPD), devendo tal notificação incluir:
1. Uma descrição detalhada do incidente
 2. As categorias de dados que foram afetados pelo incidente; e
 3. O número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa.
- e) O Subcontratante deve investigar o incidente de violação de dados para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma potencial violação de dados.
- f) O Subcontratante deverá ainda, notificar o Responsável pelo Tratamento nos termos do número 1 da presente cláusula, caso tome conhecimento de:
- a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 11.^a, n.º 1;
 - b) Uma investigação sob a forma de auditoria sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Assistência do Subcontratante à Responsável pelo Tratamento

1. O Subcontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição,

portabilidade e limitação do tratamento.

2. O Subcontratante deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 - a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 - b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 - c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dever de informação

1. Por força do presente acordo e dos deveres e obrigações aqui consagrados o Subcontratante, nos termos da posição por si assumida, disponibiliza junto do Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento desses deveres e obrigações e garantia da conformidade dos requisitos regras e princípios em matéria da proteção de dados e segurança da informação, conforme previsto no RGPD e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Auditorias

1. O Subcontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou, por outro auditor por esta mandatado para o efeito.
2. O Responsável pelo Tratamento dos dados poderá levar a cabo auditorias junto do Subcontratante, sempre que se justifique com fundado motivo, sem qualquer pré-aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Confidencialidade

1. As Partes ficam obrigadas ao estrito cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade quer durante a vigência da relação contratual, quer após o termo desta, em cumprimento dos prazos máximos previstos na legislação em vigor para os diversos tipos de informação. Em particular, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o dever de confidencialidade não tem termo.
1. O Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratante deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da Cláusula Sétima) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente Acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera a Subcontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cooperação

- i. Se alguma das Partes for objeto de qualquer investigação ou procedimento administrativo iniciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ou por outra Autoridade de Controlo, notificará imediatamente a outra parte, descrevendo os factos denunciados e as ações praticadas e prestando toda a colaboração necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Destino dos dados finda a prestação de serviços

1. O Subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais ao Responsável pelo Tratamento depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que, a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. No seguimento do número precedente, o Subcontratante deverá notificar todos os outros subcontratados do término do presente acordo e assegurar que esses outros subcontratados destroem os dados pessoais recolhidos e procedam à sua devolução consoante o que for decidido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da responsabilidade do Subcontratante

1. O Subcontratante deverá indemnizar o Responsável pelo Tratamento e assumir a responsabilidade em relação a quaisquer violações de dados, queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que o Subcontratante incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Subcontratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Lei Aplicável e foro

- a) O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e, na medida do aplicável, pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
- b) Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo as Partes designam como foro competente o tribunal da Comarca de [INSERIR], com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo é assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares para cada uma das signatárias, devidamente rubricados e assinados aos [INSERIR] de [INSERIR] 2022

Pelo Responsável pelo Tratamento

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

Pelo Subcontratante

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade

Anexo I
Acordo de Subcontratação
Descrição do Tratamento de Dados Pessoais

1. Finalidades

Os dados pessoais são tratados pelo Subcontratante para a prestação do serviço de [INSERIR] identificado no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, na qual se incluem também, as seguintes finalidades:

- [INSERIR]

2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados enquanto estiver em vigor o contrato de [INSERIR], celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, bem como, por força da lei nacional ou do direito da União.

3. Categorias de dados pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- [INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

4. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- [INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

a) Contacto

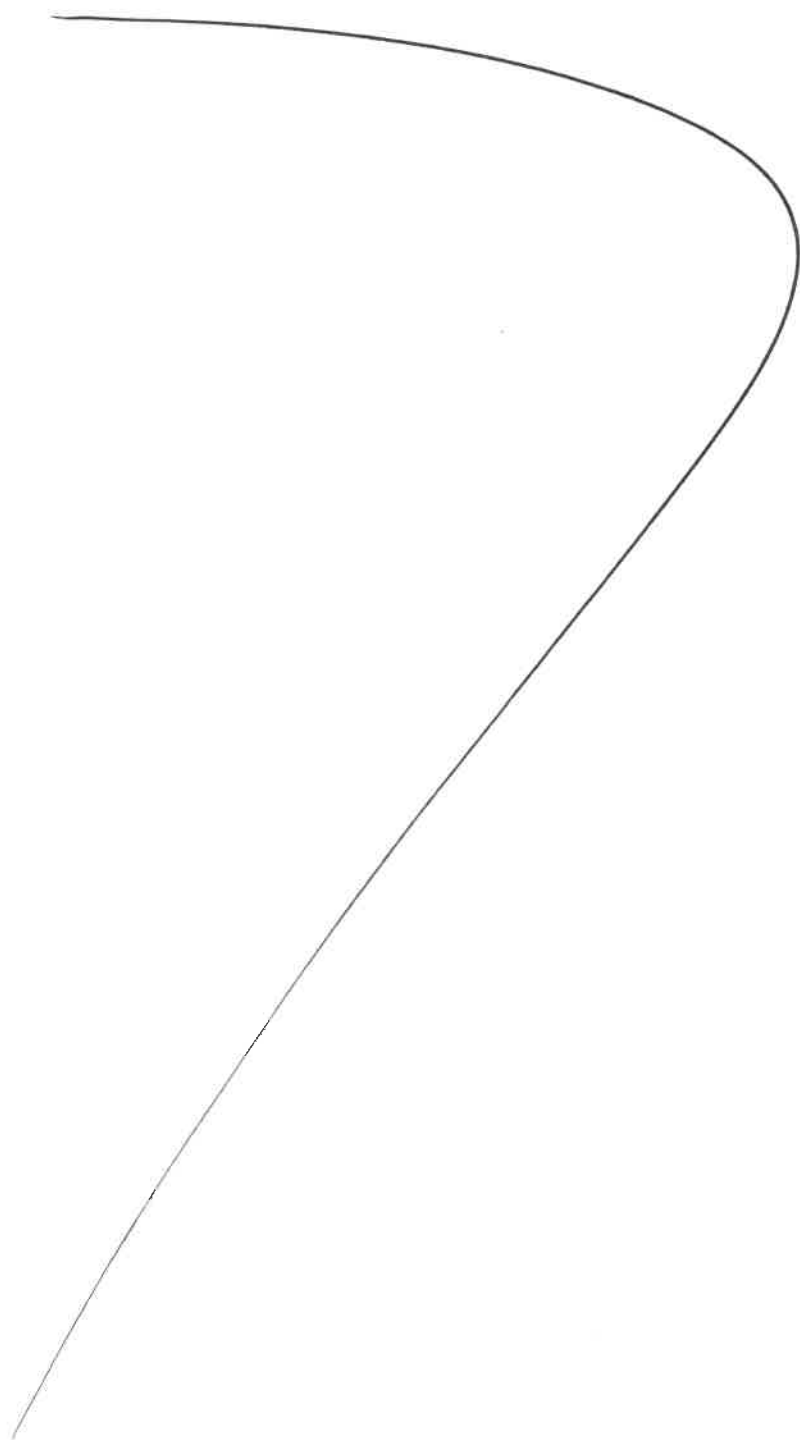
O Subcontratante nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico [INSERIR].

ANEXO II – Lista de Subcontratados

Foi autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a subcontratação pelo Subcontratante, das seguintes entidades:

[INSERIR].	
Morada:	[INSERIR A MORADA]
Nome da pessoa responsável:	[INSERIR O NOME]
Contacto da pessoa responsável:	[INSERIR O CONTACTO]
Descrição do tratamento:	[INSERIR A DESCRIÇÃO]

Qualquer alteração à lista dos subcontratados deverá ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes.





MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ESTE E A DGAV

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Valor base do procedimento: 10.800,00 €

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto do contrato
- Cláusula 2.^a – Elementos do contrato
- Cláusula 3.^a – Preço base total e parcial (mensal)
- Cláusula 4.^a – Duração da execução dos serviços

Capítulo II – Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6.^a – Horário e local da execução dos serviços
- Cláusula 7.^a – Dever de sigilo e respetivo prazo
- Cláusula 8.^a – Seguros

Capítulo III – Obrigações do contraente público

- Cláusula 9.^a – Obrigações principais do contraente público
- Cláusula 10.^a – Preço contratual
- Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

Capítulo IV – Penalidades contratuais

- Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 13.^a – Força maior

Capítulo V – Disposições diversas

- Cláusula 14.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação
- Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 16.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 17.^a – Prestação de caução
- Cláusula 18.^a – Contrato escrito
- Cláusula 19.^a – Legislação aplicável
- Cláusula 20.^a – Foro competente
- Cláusula 21.^a – Denúncia

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de um médico veterinário, na modalidade de avença, para efeitos de cumprimento das obrigações do Município decorrentes do Protocolo de Colaboração celebrado entre este e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em conformidade com as condições previstas no presente documento e com o Despacho 824/2020, de 19 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 14/2020, Série II de 2020-01-21.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base total e parcial (mensal)

1. O preço base total do presente procedimento é de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base mensal da avença é de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 4.ª

Duração da execução dos serviços

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, a prestação dos serviços iniciar-se-á no dia útil seguinte à assinatura do contrato e vigorará pelo período de 6 meses.

Capítulo II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os seguintes serviços:
 - a) Inspeccionar, *ante e post mortem*, nos matadouros situados na área geográfica do concelho de Vale de Cambra, durante o abate, todas as condições de laboração para efeitos de verificação do cumprimento do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu, e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
 - b) As inspeções referidas na alínea anterior abrangem, designadamente:
 - Informações sobre a cadeia alimentar;
 - Inspeção *ante mortem*;
 - Bem-estar dos animais;
 - Inspeção *post mortem*;
 - Matérias de risco especificadas e outros subprodutos animais;
 - Colheita para a realização de testes laboratoriais;
 - c) Registrar as informações relativas à origem, circulação e transporte dos produtos inspecionados, bem como realizar apreciações técnicas concernentes à atividade;

- d) Remeter a informação exigida pela DGAV, no prazo e sob a forma por esta indicada, bem como proceder ao arquivo administrativo da documentação;
 - e) Dar cumprimento às recomendações emitidas pela DGAV sobre as correções a adotar nos procedimentos relativos aos controlos oficiais.
2. O prestador de serviços deverá, durante a execução do contrato, atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe foram fixados para a execução dos serviços, devendo contratar, através de contratos de seguro, todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Horário e local da execução dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar, em média, até 35 horas semanais de serviço, o que inclui o tempo inerente ao cumprimento das formalidades administrativas relativas aos controlos oficiais.
2. O prestador de serviços obriga-se a inspecionar os abates a realizar nos estabelecimentos a definir pelo contraente público, de acordo com as necessidades dos operadores económicos, os quais terão lugar, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 6h e as 20h, numa média de 7h diárias.
3. Nos períodos em que se verifiquem maiores necessidades de abate, nomeadamente, na época do Natal, Páscoa, ou outras épocas festivas, os horários poderão ser alargados.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Disponibilizar ao prestador de serviços um espaço adequado para realização das atividades administrativas inerentes aos controlos oficiais, equipado com os instrumentos e materiais adequados;
- b) Pagar o preço contratual ao prestador de serviços, nas condições previstas na cláusula 11.ª.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará aos prestadores de serviços, a título de avença, o valor mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação da correspondente fatura, a qual deverá ser emitida pelo prestador de serviços e por este remetida ao contraente público até ao 10.º dia do mês seguinte ao que respeita.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as de deslocação do prestador de serviços.
3. O preço contratual da avença não será objeto de revisão.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias referidas na cláusula anterior serão liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura correspondente.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor contratual, por cada infração.
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas ao prestador de serviços, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual.
3. Quando o limite de 20% seja atingido e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Para os efeitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Atendendo à natureza dos serviços, objeto do presente procedimento não será admitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.^a

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 18.^a

Contrato escrito

A celebração do contrato resultante do presente procedimento depende da validação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que os médicos veterinários possuem os requisitos legalmente exigidos para serem designados como Veterinários Oficiais.

Cláusula 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente caderno de encargos é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no artigo 10.º da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

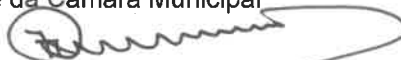
Clausula 21^a

Denúncia

O presente procedimento termina sem direito a qualquer tipo de indemnização, se o protocolo entre o Município de Vale de Cambra e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) for objeto de rescisão ou denúncia, de acordo com o clausulado entre as partes no protocolo datado de 22 de maio de 2018 e eventuais aditamentos.

Vale de Cambra, 7 de Fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

